



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 976-A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL	6
Atos Legislativos	6
Atos de Mesa	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 976-A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[1]

LEI Nº 2.315, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 30, de 02 de junho de 2020, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2020 (Lei Municipal nº 2.281, de 07/11/2019), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 150.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado	
Código de Aplicação:	301.019	

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação da transferência de Emenda Parlamentar Individual do Estado para a aquisição de veículo utilitário, de acordo com a Resolução 69 da Secretaria Estadual de Saúde, para os serviços básicos de saúde oferecidos pelo Município de Valentim Gentil.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.265, de 17 de junho de 2019) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização do mesmo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 976-A

Página 3 de 7



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

[2]

Valentim Gentil, 02 de junho de 2020

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 02 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 976-A

Página 4 de 7



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[3]

LEI Nº 2.316, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, a título de contribuição, através de Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2020.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 31, de 02 de junho de 2020, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, a título de contribuição, através de Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2020, à entidade sem fins lucrativos “Lar São Vicente de Paulo”, inscrita no CNJP sob o nº 51.855.039/0001-21, localizada à Rua Minas Gerais, nº 8-65, Bairro Jardim Belo Horizonte, nesta cidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, no valor anual de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), repassados através de transferência financeira em conta bancária específica para este fim.

Parágrafo Único. O valor do repasse disposto no *caput* deste artigo é oriundo do excesso de arrecadação de transferência financeira do Estado, realizada através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos da Resolução SEADS nº 10, de 08 de maio de 2020.

Art. 2º. Para a realização da transferência dos recursos à entidade, fica aberto no orçamento financeiro de 2020 o seguinte crédito adicional especial:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.241.0009.2012	Manutenção de Ações de Atendimento à Pessoa Idosa		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	R\$	3.300,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	312.001		

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 976-A

Página 5 de 7



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Valentim Gentil, 02 de junho de 2020

[4]

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 02 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 976-A

Página 6 de 7

PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL

Atos Legislativos

Atos de Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 30/20

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2020 (Lei Municipal nº 2.281, de 07/11/2019), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	150.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	301.019		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação da transferência de Emenda Parlamentar Individual do Estado para a aquisição de veículo utilitário, de acordo com a Resolução 69 da Secretaria Estadual de Saúde, para os serviços básicos de saúde oferecidos pelo Município de Valentim Gentil.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.265, de 17 de junho de 2019) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização do mesmo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 02 de junho de 2020.

HAMILTON CARLOS JUNIOR
Presidente

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA
Primeiro Secretário

HILÁRIO PEDRO MÓVIO
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 976-A

Página 7 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 31/20

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, a título de contribuição, através de Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, a título de contribuição, através de Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2020, à entidade sem fins lucrativos “Lar São Vicente de Paulo”, inscrita no CNPJ sob o nº 51.855.039/0001-21, localizada à Rua Minas Gerais, nº 8-65, Bairro Jardim Belo Horizonte, nesta cidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, no valor anual de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), repassados através de transferência financeira em conta bancária específica para este fim.

Parágrafo Único. O valor do repasse disposto no *caput* deste artigo é oriundo do excesso de arrecadação de transferência financeira do Estado, realizada através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos da Resolução SEADS nº 10, de 08 de maio de 2020.

Art. 2º. Para a realização da transferência dos recursos à entidade, fica aberto no orçamento financeiro de 2020 o seguinte crédito adicional especial:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241.0009.2012	Manutenção de Ações de Atendimento à Pessoa Idosa	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	R\$ 3.300,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado	
Código de Aplicação:	312.001	

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 02 de junho de 2020.

HAMILTON CARLOS JUNIOR
Presidente

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA
Primeiro Secretário

HILÁRIO PEDRO MÓVIO
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo